

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº 63397.000685/2024-83

1. OBJETO

A presente contratação direta tem por objeto a contratação de serviço de Fornecimento e transporte de água potável em Pernambuco (Porto de Recife), item 08, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório Nº 90003/2024 do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CEIMNA) – UASG 783810, ao qual esta Capitania é participante.

2. HISTÓRICO

Foi realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 90003/2024 (UASG 783810, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento e transporte de água potável, retirada de esgoto, remoção de resíduos oleosos, remoção de resíduos sólidos (coleta de lixo orgânico, inorgânico e hospitalar), locação de guarita/cabine sanitária, aluguel de gerador de energia elétrica e coleta e destinação final de resíduos da construção civil classe II com gesso para atender às necessidades dos navios, rebocadores e submarinos da Marinha do Brasil quando em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, assim como das Organizações Militares subordinadas ao mesmo, sediadas nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Contudo, o item 08 - Fornecimento e transporte de água potável em Pernambuco (Porto de Recife) do certame restou deserto, tendo em vista que nenhum licitante apresentou proposta até o encerramento do prazo estabelecido na sessão pública.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta é permitida nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.”

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da frustração do certame e da necessidade da Administração em contratar o serviço em questão e não comprometer o apoio logístico aos Navios da Marinha do Brasil no Porto de Recife,

configura-se situação que pode causar prejuízo à Administração caso a contratação seja postergada para nova licitação.

A empresa DISQUE AGUA LTDA CNPJ 12.035.234/0001-53, que participou da pesquisa de preços durante a fase preparatória da licitação, manifestou interesse em fornecer o item por valor inferior ao valor de referência estabelecido no processo licitatório, mantendo-se todas as condições originalmente previstas no edital, especialmente quanto às especificações técnicas, prazos de entrega e garantia.

A proposta apresentada demonstra-se vantajosa à Administração, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e interesse público.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo legal e se mostra a medida mais adequada e eficiente, evitando prejuízos à Administração e assegurando a continuidade do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Recife, PE, na data da assinatura.

CARLOS ADILSON FERREIRA
Capitão-Tenente (RM1-AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais